

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
ARA - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 4/2022 - ARA-CGC (11.02.16.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Aracruz-ES, 06 de junho de 2022.**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022 QUE  
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ E A  
EMPRESA LIMPO CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO  
IFES CAMPUS ARACRUZ.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES CAMPUS ARACRUZ, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Morobá, 248, Morobá, Aracruz - ES, CEP 29.192-733, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0014-12, representada por seu Diretor Geral, Professor Leandro Bitti Santa Anna, nomeado(a) pela Portaria nº 1.972, de 22 de novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1585493, e de outro lado a empresa LIMPO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, nº 142, Santa Terezinha II, em Alfredo Chaves-ES, CEP: 29240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.395.242/0001-27, neste ato representada pelo Sr. (a) Breno Botti Correa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 122.079.107-50 e portador da C.I. nº 3.480.049 SSP/ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2022, oriundo do processo nº 23150.000495/2022-72 de conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender demanda do Ifes Campus Aracruz, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, bem como todas as exigências dos demais Anexos que o integram.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/06/2022 e encerramento em 20/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 46.329,51 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 555.954,12 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26406/158419

Programa de Trabalho: 171113

Fonte: 8100000000

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: F20RLP01ARP

Nota de Empenho: 2022NE800065

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramos e definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2.** Os materiais de consumo devem ser fornecidos MENSALMENTE, sendo entregues nas respectivas áreas de prestação dos serviços, no 1º dia útil de cada mês, observado o quantitativo definido no presente Termo de Referência, independentemente de haver estoque nas instalações do Ifes – Campus Aracruz.

**8.3.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, as notas fiscais dos materiais de limpeza a serem mensalmente fornecidos, conforme planilha abaixo, discriminando marca, quantidade unitária e total para conferência. Caso os materiais sejam entregues em quantidade ou qualidade inferior ao que foi contratado, a diferença será apurada e glosada em fatura.

**8.4.** As ferramentas e máquinas contratadas devem estar disponibilizadas e mantidas no local de prestação dos serviços, observado o quantitativo mínimo definido, devendo ser substituídas em até 3 (três) dias úteis os materiais/ equipamentos que estejam impróprios para o uso.

**8.5.** Os equipamentos, utensílios e materiais deverão atender aos requisitos de especificidade, ou seja, deverão ser específicos para cada tipo de área (circulação, banheiros, divisórias, áreas envidraçadas, tampos de mesa, equipamentos de informática, etc.).

**8.6.** Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e a CONTRATADA deverá informar, expressamente, no início do contrato, o número de série de cada um, para controle e conferência da CONTRATANTE, por intermédio de um servidor indicado para fiscalização do contrato.

**8.7.** Os equipamentos deverão ser modernos, estar em linha de fabricação, com tecnologia suficiente para produzir o mínimo de ruído e executar os serviços no menor tempo possível. Devido ao ambiente a ser limpo tratar-se de uma instituição de ensino e pesquisa, onde existem salas de aula que exigem silêncio e, portanto, maior agilidade dos serviços.

**8.8.** No decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados, devendo substituí-los caso haja necessidade.

**8.9.** Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação deverão ser de 1ª qualidade e atender às necessidades dos serviços, mesmo aqueles que não constem das listas, que apenas servem para instruir o processo e para nortear a CONTRATADA quanto ao uso destes materiais.

**8.10.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo uso inadequado de equipamentos e produtos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o uso adequado e nas proporções corretas para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, inclusive se houver necessidade de acrescentar e/ou substituir materiais e/ou equipamentos.

**8.11.** Os equipamentos de uso da CONTRATADA deverão ser acompanhados de todos os acessórios necessários ao serviço, incluindo cabos de extensão se for o caso.

**8.12.** Sempre que houver necessidade de levar qualquer equipamento para conserto a CONTRATADA deverá disponibilizar outro para uso da CONTRATANTE enquanto durar o conserto.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05 /2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado cedente (à contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** É eleito o foro da Justiça Federal em Vitória, da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aracruz, ..... de junho de 2022.

*(Assinado digitalmente em 06/06/2022 19:01)*  
ADEMAR GONCALVES DAS CANDEIAS JUNIOR  
COORDENADOR  
ARA-CAP (11.02.16.01.01.08)  
Matrícula: 1939890

*(Assinado digitalmente em 07/06/2022 17:21)*  
LEANDRO BITTI SANTA ANNA  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
ARA (11.02.16)  
Matrícula: 1585493

*(Assinado digitalmente em 06/06/2022 17:53)*  
MARCELO EFFIGEN  
COORDENADOR  
ARA-CGC (11.02.16.01.01.04)  
Matrícula: 1969660

*(Assinado digitalmente em 07/06/2022 13:58)*  
BRENO BOTTI CORREA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.079.107-\*\*

**Processo Associado: 23150.000495/2022-72**

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2022, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **06/06/2022** e o código de verificação: **9cf0e24ebb**